



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2021**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 011/2021 e o Parecer Jurídico confeccionado pela Procuradoria desta Casa Legislativa foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça, projeto este que dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro no Povoado CR Almeida que passará de Rua do Comércio para Avenida Vereador Esmilton.

#### **II – Análise**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA tem-se:

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer ou realizar estudos sobre assunto de especial relevância para o Legislativo, ou ainda, de investigar fatos específicos de interesse para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Emenda, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legiferante desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei 011/2021 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88. Desta forma, nota-se, a partir da análise do referido Projeto de Lei de iniciativa do Executivo municipal não está eivado de inconstitucionalidade, a abordagem do tema em questão está contida nas competências legislativas das Câmaras Municipais, asseguradas por norma constitucional e ordinária.

Ademais, é importante destacar que o ato de denominar ou batizar uma coisa pública é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância para o ramo. Assim, por exemplo, ao denominar uma Avenida, o mais correto é utilizar o nome de alguém que já tenha falecido e que tenha reconhecida importância, o que pode ser observado neste caso concreto.

As proposições legislativas aqui referenciadas não apresentam óbices de ordem constitucional, formal nem material. Além disso, inovam o ordenamento jurídico municipal e obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 011/2021 nada que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

### **III - Voto**

Ante ao exposto, ratificando o Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 011/2021 reveste de necessária forma constitucional, jurídica e de

*Rua do Coqueiro nº. 009 - Centro, Fone/Fax: 98-3371-1716, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire- MA*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

boa técnica legislativa suficientes para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, também não observando quaisquer impactos financeiros e orçamentários negativos na gestão municipal, assim exarando voto pela sua aprovação.

Gov. Nunes Freire/MA, 07 de julho de 2021.

**GILVAN DUARTE DE OLIVEIRA**

**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

### **Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em sessão realizada no dia 07 de julho de 2021 opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 011 de 2021.

**FREDSON PEREIRA CASTRO**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

**GILVAN DUARTE DE OLIVEIRA**

**Relator da Comissão de Constituição e Justiça**

**JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO**

**Membro/ Presidente Interino**